



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

### EDITAL N° 03/2021

## CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR (CONDIR) DO IFPA CAMPUS BREVES

A Comissão Eleitoral do IFPA - Campus Breves, constituída pela Portaria 020/2021 – IFPA - CAMPUS BREVES, de 10 de fevereiro de 2021, vem a público convocar os Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes do Campus Breves para a escolha dos membros representantes das categorias ora elencadas que comporão o Conselho Diretor do Campus Breves, durante o biênio 2021-2023, conforme dispõe a Resolução N° 190/2020-CONSUP (Estatuto do IFPA) e Resolução N° 096/2019-CONSUP (Regimento do Conselho Diretor), abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e publicar, as normas seguintes:

### 1. DO CONSELHO DIRETOR

1.1. O Conselho Diretor (CONDIR) é o órgão consultivo máximo do Campus, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral do IFPA (Resolução N° 190/2020-CONSUP) e Regimento Interno do Conselho Diretor (Resolução N° 096/2019- CONSUP).

1.2. O Conselho Diretor, de acordo com o Art. 3° do Regimento Interno do CONDIR e em conformidade com o Art. 72 do Regimento Geral do IFPA, é composto pelos seguintes membros:

1.2.1. O Diretor-Geral do Campus, como presidente;

1.2.2. O responsável pela unidade gestora de Ensino no Campus;

1.2.3. O responsável pela unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

1.2.4. O responsável pela unidade gestora da Extensão no Campus;

1.2.5. O responsável pela unidade gestora da Administração no Campus;

1.2.6. O responsável pela unidade gestora do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional no Campus;

1.2.7. 02 (dois) representantes docentes eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente, com mandato de dois anos;

1.2.8. 02 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente, sendo 01 (um) do nível médio e 01 (um) de nível superior, com mandato de dois anos;

1.2.9. 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente, com mandato de dois anos;

1.2.10. 01 (um) representante dos egressos, eleito em assembleia convocada propriamente para este fim, para o mandato de dois anos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.2.11. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um titular e um suplente, com mandato de dois anos.

## **2. DO OBJETIVO**

2.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para escolha de membros representantes Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes ao Conselho Diretor do IFPA Campus Breves para o período 2021/2023.

2.2. O processo eleitoral proveniente deste edital ocorrerá para a escolha de:

2.2.1. 02 (dois) representantes dos docentes eleitos por seus pares;

2.2.2. 02 (dois) representantes dos discentes eleitos por seus pares;

2.2.3. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares;

## **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Comissão Eleitoral é composta por (04) quatro membros do Conselho Diretor do Campus Breves, um representante de cada categoria, conforme Portaria 020/2021-IFPA-Campus Breves, de 10 de fevereiro de 2021, ANEXO III.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral:

3.2.1. Organizar todos os procedimentos para realização do processo eleitoral;

3.2.2. Analisar e julgar os recursos interpostos;

3.2.3. Encaminhar ao CONSELHO DIRETOR - BREVES as matérias em grau recursal;

3.2.4. Responsabilizar-se pela publicidade de todos os candidatos no intuito de evitar a propaganda individualizada dos candidatos;

3.2.5. Organizar reuniões, debates, fórum ou mesa redonda para propiciar aos eleitores conhecer as propostas de cada candidato;

3.2.6. Dar publicidade das agendas de reuniões e posteriormente das decisões da Comissão Eleitoral;

3.2.7. Homologar o resultado da eleição.

## **4. DOS CANDIDATOS**

4.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser servidor docente do quadro de pessoal permanente do IFPA-Campus Breves, em efetivo exercício;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

4.1.2. Ser servidor técnico administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFPA-Campus Breves, em efetivo exercício;

4.1.3. Ser discente, com no mínimo, 16 anos, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA Campus Breves, com frequência regular nos termos do Regimento Didático Pedagógico da Instituição.

4.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

4.2.1. Servidor em licença sem vencimento;

4.2.2. Servidor a disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPA;

4.2.3. Servidor em afastamento para capacitação ou qualificação, sob regime presencial, superior a 03 (três) meses;

4.2.4. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) e integram cumulativamente o Conselho Diretor (CONDIR), na data de inscrição ao pleito, para as representações das categorias estabelecidas neste Edital. Qualquer membro poderá solicitar afastamento para participar do processo eleitoral;

4.2.5. Servidor e discente designado para compor a comissão eleitoral;

4.2.6. Servidores que sejam representantes titulares das: Comissão Própria de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão (CIS). Tais representantes poderão solicitar o desligamento da representação para participar do pleito eleitoral, até a data da inscrição;

4.2.7. Servidores que estejam cumprindo sanções resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

4.2.8. Discentes que estejam cumprindo suspensão disciplinar;

4.2.9. Servidores em colaboração no IFPA, contratados temporários e terceirizados;

4.2.10. Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFPA, e não cursar o último ano para integralização do curso em 2019;

4.2.11. Servidores e alunos estejam em exercício de mandato político.

4.2.12. O candidato que acumule as condições de Servidor e Discente somente poderá se candidatar na categoria representante Docente ou TAE.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas on-line, no período consignado no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste edital; através do envio por e-mail, de um documento único, em formato PDF, composto pela Ficha de Inscrição (ANEXO II), Termo de Compromisso (ANEXO III), cópia de documento de identificação civil com foto válido em todo o território nacional, preferencialmente



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

RG ou CNH, e documentos constantes nos itens 5.2 (Servidor) e 5.3 (Discente), para o endereço eletrônico [eleicoesifpa.condirbreves@gmail.com](mailto:eleicoesifpa.condirbreves@gmail.com).

5.2. Servidores: documento comprobatório dos requisitos contidos subitens do item 4.1. e 4.2, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP;

5.3. Discente: documento comprobatório dos requisitos contidos no item 4.1.3, emitido pela Secretaria Acadêmica.

5.4. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento da Ficha de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição

## **6. DOS ELEITORES**

6.1. Para a eleição do Conselho Diretor são eleitores:

6.1.1. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA Campus Breves, em efetivo exercício;

6.1.2. Todos os estudantes regularmente matriculados no IFPA Campus Breves, com exceção dos cursos FICs.

6.2. A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPA será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste edital.

6.3. A Comissão Eleitoral publicará no site do IFPA Campus Breves, na página da eleição, e no prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste edital, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste edital.

6.3.1. Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

6.3.2. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais dados desatualizados e com erros de preenchimento nos Sistemas Integrados do IFPA, cabendo aos eleitores manterem seus dados atualizados para o recebimento no e-mail do link de votação, conforme item 8.3.1 deste edital.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1 Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA, deste Edital.

7.2. O material da campanha deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

7.3. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

7.4. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) do Campus, os candidatos deverão solicitar autorização aos setores responsáveis pelo ambiente.

7.5. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições do CONDIR do IFPA.

7.6. Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA;
- b) denigrem a imagem do IFPA;
- c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus;
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA.

7.7. Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à Direção-Geral pela Comissão Eleitoral, para os devidos encaminhamentos.

7.8. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

7.9. A comissão Eleitoral promoverá a fiscalização da campanha durante todo seu período.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

7.10. Caberá à Comissão Eleitoral julgar os indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital para campanha, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto é facultativo.

8.2. O voto será on-line.

8.3. A votação on-line ocorrerá no período estipulado no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste edital, da seguinte forma:

8.3.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.3.2. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.3.3. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher o(a) seu(sua) representante de acordo com a sua categoria.

8.3.4. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.

8.3.5. Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação para escolha de seus representantes e do resultado da contabilização dos votos, quando concluída a apuração.

8.4. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.

8.4.1. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo Sistema de Votação on-line para cada alteração de voto.

8.5. O Sistema de Votação on-line garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados

## **9. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

9.1. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral, na data e horário estabelecidos pelo ANEXO I – CRONOGRAMA, deste Edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

9.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação on-line do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

9.3. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral.

9.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

9.4.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:

9.4.2. Servidores:

9.4.2.1. O candidato que tiver maior tempo de serviço no IFPA Campus Breves;

9.4.2.2. O candidato mais idoso.

9.4.3. Discentes:

9.4.3.1. Maior integralização no curso;

9.4.3.2. O candidato mais idoso.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, constante no ANEXO IV – RECURSO, deste edital.

10.2.1. Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [eleicoesifpa.condirbreves@gmail.com](mailto:eleicoesifpa.condirbreves@gmail.com) nos prazos estabelecidos no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral realizará a análise e julgamento dos recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação nos prazos estabelecidos no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste edital.

10.4. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, na página das Eleições, e no prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA, deste Edital.

10.5. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com as seguintes gradações:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- 10.5.1. Advertência reservada, por escrito;
- 10.5.2. Advertência pública;
- 10.5.3. Perda de espaço de campanha;
- 10.5.4. Cassação da inscrição.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. A homologação dos eleitos será publicada de acordo com a data especificada no Anexo I.
- 11.2. Homologados os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do IFPA - Campus Breves para providências quanta a emissão de portaria e respectivo Termo de Posse dos membros do Conselho Diretor.

## **12. DA POSSE**

- 12.1. Os candidatos eleitos serão empossados pela Direção-Geral do IFPA-Campus Breves em solenidade específica para esse fim, com local e horário a serem definidos pela Direção-Geral.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.
- 13.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas no site oficial do IFPA-Campus Breves.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- 13.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do IFPA-Campus Breves.

Breves, 18 de junho de 2021.

Comissão Eleitoral – Conselho Diretor IFPA *Campus* Breves  
Portaria nº 020/2021/GAB/CAMPUS BREVES, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021